



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM Nº 23/2022 - AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A PROCEDER A DEVOLUÇÃO DO BEM MÓVEL QUE MENCIONA AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, em análise por esta Procuradoria Geral, visa autorizar o Poder Legislativo devolver bem móvel ao Poder Executivo e proceder a devida desincorporação do bem dos ativos do Poder Legislativo.

Esse é o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO

É de exclusiva competência do Poder Legislativo elaborar Projeto de Resolução desta natureza.

Com o referido projeto, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal, fazer devolução ao Poder Executivo, dos bens móveis descritos no Art. 1º do Projeto de Resolução supracitado, atendendo com isso, o estabelecido no inciso I, do art. 37, combinado com o inciso V do art. 46, artigo 106 e artigo 107, todos da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

Art. 37 – A mesa, dentre outras atribuições compete:

I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

Art. 46. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

V – resoluções;

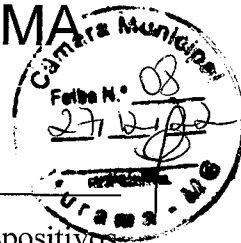
Art. 106 – Cabe ao Prefeito a Administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal, quanto aqueles utilizados nos seus serviços.

Art. 107. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do Chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



Verifico ainda que no projeto em epígrafe vem estampado todos os dispositivos exigidos pelos princípios de legalidade, de impessoalidade, de moralidade, da publicidade, nos termos do § 1º, do art. 31, da Constituição Federal, transcrevo:

Art. 31 A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Considerando que a Câmara Municipal é um órgão estatal despersonalizado, integrante da estrutura administrativa do Município, dotado de competência de legislar, com atribuições de fiscalizar. Com isso goza de competência administrativa para instituir os seus serviços administrativos internos, estruturar seu quadro funcional e **administrar os bens municipais que estão à sua disposição.**

Consequentemente, os bens municipais, postos à disposição da Câmara Municipal, não são de sua propriedade, mas sim pertencem à Municipalidade, que é, na verdade, a real proprietária do patrimônio municipal.

Diante disto, tomando por base a legislação em vigor e os motivos expostos pela Mesa Diretora, e levando em consideração ao princípio do interesse público, bem como, no intuito de contenção das despesas do Legislativo, sem prejudicar os andamentos internos de sua administração, é necessário que o setor de contabilidade seja autorizado a fazer a desincorporação dos bens referidos nos anexos integrantes desta resolução.

Para aprovação é necessário o voto da maioria simples (art. 261 do R.I.) dos Senhores Edis presentes na Reunião desta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após subscrição dos membros da Mesa Diretora, OPINO pela juridicidade do projeto de resolução em análise.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem os vereadores que deverão apreciar o presente projeto de resolução.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.
Iturama - MG, 27 de dezembro de 2022.

David Tribiollli Corrêa
Advogado